

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIOPE/SUREN/CEGAC

VENDA DIRETA 03/2026

Processo n.º 041.000.814/2020.

O BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponibilizando para venda imóveis residenciais, comerciais e rurais de sua propriedade, na forma direta, a partir de 02/01/23, no hotsite de venda de imóveis do BRB, conforme as condições a seguir estipuladas.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente venda direta é a alienação de imóveis residenciais, comerciais e rurais, pertencentes ao BRB - Banco de Brasília S.A., situados no Distrito Federal e outros estados da federação, de acordo com as condições fixadas neste Edital.

1.2 Os imóveis serão vendidos “*ad corpus*”, ou seja, no estado em que se encontram, devendo o interessado cientificar-se previamente de todas as circunstâncias e características que os envolvam, não se responsabilizando o BRB por eventuais demarcações e desmembramentos de áreas, averbação de benfeitorias e outras diferenças eventualmente existentes em relação ao imóvel adquirido.

1.3 O detalhamento dos imóveis está descrito na lista disponível no site <https://novo.brb.com.br/imoveis-brb/>.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Participam do processo de venda online de imóveis do BRB – Banco de Brasília, com exceção daqueles listados no item 2.2:

- Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- Pessoas físicas maiores de 16 anos e menores de 18, desde que emancipados;
- Representantes de pessoas jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional. Para proponente pessoa jurídica deve ser observada a forma de constituição da empresa, uma vez que para Microempreendedor Individual (MEI) é vedada, por lei, a aquisição de bens, situação passível de desclassificação.

2.1.1 A comprovação da emancipação é feita com apresentação de um dos seguintes documentos:

- Escritura de Emancipação, por concessão do detentor do pátrio poder ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos;
- Certidão de Nascimento com averbação da emancipação;
- Certidão de Casamento;
- Pelo exercício de emprego público efetivo, por meio de nomeação com publicação no Diário Oficial;
- Diploma de curso superior, registrado no Ministério da Educação;
- Documentação específica que comprove a constituição de Pessoa Jurídica;
- Comprovante de renda decorrente de relação de emprego, desde que, em função dele, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

2.2 Estão impedidos de adquirir imóveis no BRB – Banco de Brasília os seguintes interessados:

- dirigente do BRB, seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e bisnetos);
- empregado do BRB que atue nas unidades listadas abaixo, bem como seus cônjuges e/ou companheiros e parentes diretos, até o terceiro grau civil (pais, filhos, avôs, netos, bisavôs e

bisnetos):

- SUREN, CEGAC;
- SUCOR, GEREÁ;
- SUCOC, GECOC;
- SULOG, GESEL.

3. DA PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser efetuada por meio do formulário eletrônico disponível no botão “Envie sua Proposta” no hotsite da venda direta *on-line*.

3.2. Sob pena de não ser considerada, a proposta deverá:

3.2.1 conter todas as informações solicitadas preenchidas corretamente;

3.2.2 conter o nome completo ou a razão social do proponente, endereço, número da Carteira de Identidade, número do CPF ou CNPJ, telefone e e-mail para contato;

3.2.3 conter a indicação do item e o valor ofertado em algarismo e por extenso, expresso em moeda nacional;

3.3. Deverá ser anexado os documentos de identificação do interessado (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional ou outro documento legalmente aceito como de identificação).

3.3.1. No caso de pessoas jurídicas, deverá ser anexado cópia do estatuto ou contrato social, o documento de identificação do responsável legal e procuração, se for o caso.

3.4 A proposta será recebida e analisada pela área competente.

4. DO ASSESSORAMENTO DE CORRETOR CREDENCIADO DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA

4.1 É facultado ao proponente a utilização de serviços credenciados pelo BRB.

4.1.1 Não é possível realizar a indicação ou alteração de corretor/imobiliária após a formalização da proposta, motivo pelo qual é recomendado que antes de iniciar o cadastramento da proposta, o cliente tenha os dados do Corretor, com o número de inscrição no CRECI.

4.2 O custo do serviço de assessoramento de corretor/imobiliária é pago exclusivamente pelo BRB.

4.2.1 O BRB não efetua pagamento de comissão por intermediação de venda ou assessoramento no caso de aquisição de imóvel em venda online ou venda direta online por:

- Corretores credenciados pelo BRB, seus respectivos cônjuges e parentes diretos até 3º grau (em linha reta ou colateral);
- A corretores e/ou imobiliárias credenciadas ou não pelo BRB, seus sócios, cônjuges, parentes diretos, empregados e corretores vinculados.

4.2.2 Compete ao corretor assessorar o proponente quando da apresentação de proposta, na obtenção de crédito de financiamento junto ao BRB, nos registros da operação perante o cartório de registro de imóveis, prefeitura, secretaria de patrimônio da União (SPU) e na intermediação de pagamento de débitos de responsabilidade do BRB incidentes sobre o imóvel.

5. DO SINAL, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E VALORES MÍNIMOS

5.1 A título de sinal, será recolhida caução de 5% (cinco por cento) do valor do lance mínimo do imóvel.

5.2 O pagamento da caução ocorrerá após aprovação da proposta de compra pelo BRB. O vencedor será comunicado e deverá efetuar a transação em até 48h após a notificação oficial.

5.3 O sinal (caução) deverá ser recolhido, em qualquer agência do BRB por meio de depósito em conta ou por transferência eletrônica (DOC ou TED), em favor do **BRB - Banco de Brasília S.A.**,

CNPJ: 00.000.208/0001-00, Banco 070, Agência Central 0027, Conta Corrente 027.999.011-1.

5.3.1 O vencedor terá de preencher o Formulário constante no **Anexo I** deste Edital, anexando ao mesmo o Comprovante de Recolhimento do sinal (caução), cópia do documento de identificação pessoal, comprovante de renda e enviar documentação para o endereço eletrônico bndu@brb.com.br.

5.3.2 Cheques não serão recebidos para o recolhimento do sinal.

5.3.3 Quando notificado oficialmente como vencedor, o cliente deve apresentar quaisquer dos documentos a seguir discriminados para comprovação de renda: declaração de imposto de renda, contracheque ou outro documento que possa comprovar capacidade financeira ou renda periódica.

5.4 Os valores dos lances mínimos são aqueles constantes na lista publicada no site.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser efetuadas pelo hot site do BRB, de terça-feira a domingo;

6.2 O julgamento das propostas ocorrerá sempre às segundas-feiras, considerando as propostas enviadas até o dia anterior.

6.2.1. As propostas recebidas na segunda-feira poderão, a critério do BRB, serem recebidas desde que não sejam para itens que já tenha havido oferta anterior.

6.3. As propostas deverão atender as condições previstas neste Edital, sendo o critério de julgamento a **maior oferta acima do valor do lance mínimo** estabelecido na **lista**, observadas as condições a seguir:

6.3.1. Para o mesmo item, será vencedor o proponente que fizer a maior oferta.

6.3.2. Havendo empate nas propostas para o mesmo item, independentemente da forma de pagamento, o critério de desempate será na seguinte ordem:

6.3.2.1 pagamento efetuado à vista (com recursos próprios ou do FGTS);

6.3.2.2 mantendo-se o empate nos valores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

6.4. Para os efeitos deste Edital serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1 não atendam às exigências nele contidas;

6.4.2 contenham ofertas abaixo dos valores dos lances mínimos fixados na lista publicada no site.

6.5 A classificação final dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente dos valores ofertados para cada item.

6.6. Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso prevalecerá o último.

6.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não permitida neste Edital, nem vantagem baseada na oferta dos demais proponentes.

6.8. Em caso de desistência do vencedor ou de sua posterior desclassificação por não preencher os requisitos necessários para assumir o compromisso a que se propôs, o classificado em segundo lugar será convocado para adquirir o imóvel, desde que a proposta esteja em acordo com o valor mínimo do item estabelecido pelo edital. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos remanescentes, pela ordem de classificação, convocados pelo mesmo motivo constante deste subitem, a critério exclusivo do BRB.

6.9 A classificação final de propostas será publicada no site na primeira segunda-feira do mês subsequente à apresentação e efetivação das propostas julgadas no mês anterior.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A forma de pagamento é de livre escolha dos proponentes, podendo ser efetuado:

7.1.1 à vista, com recursos próprios;

7.1.2 à vista, com recursos do FGTS. A utilização dos recursos vinculados ao FGTS está condicionada a:

a) Que o comprador atenda às normas vigentes para o FGTS;

b) Aceite de recebimento de recursos do FGTS vinculado ao imóvel pretendido.

7.1.3 através de financiamento/carta de crédito de qualquer agente financeiro.

7.2 O BRB oferece financiamento aos proponentes para aquisição dos imóveis, nos termos das regras vigentes para a carteira de crédito imobiliário. Os clientes interessados poderão obter informações sobre financiamento nos pontos de atendimento do BRB, fone **(61) 99676-8375 / (61) 3409-3873**.

7.3 O vencedor deverá informar ao BRB a condição de pagamento escolhida na **proposta de compra** – e caso deseje alterar a condição informada, deverá fazê-lo via correio eletrônico.

7.3.1 a alteração na condição de pagamento informada pelo vencedor será recusada pelo BRB, caso altere a ordem final de classificação do item.

7.4 O valor recolhido a título de sinal (caução) será utilizado como parte do pagamento do valor ofertado.

7.5. Quando o pagamento for à vista, o proponente vencedor deverá complementar o valor ofertado, antes da assinatura da escritura por parte do BRB, **por meio de transferência bancária em favor do BRB - Banco de Brasília S.A., CNPJ: 00.000.208/0001-00 - Banco: 070, Agência n.º 0027, conta corrente n.º 999.011-1.** A escritura somente será liberada para registro após a confirmação do valor em conta.

7.6. Quando o pagamento for efetuado por meio de financiamento e o valor for suficiente para cobrir a oferta, o BRB poderá promover a devolução do valor pago a título de sinal (caução), após a comprovação do registro do contrato no competente serviço registral. Sendo o valor insuficiente para quitar o lance, ou se por alguma razão, o agente financeiro reduzir o valor financiado, o proponente deverá complementar a diferença com recursos próprios, no ato da assinatura do contrato.

7.7 O valor referente ao financiamento deverá ser pago ao BRB no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após assinatura da escritura.

7.8. Se o agente financeiro deixar de conceder os recursos estipulados na proposta ou não aprovar o crédito para o financiamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da notificação oficial do BRB, o vencedor deverá efetuar o pagamento com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias.

7.9. Na hipótese prevista no **subitem 7.8** acima, esgotado o prazo previsto para o pagamento da proposta e não tendo sido liquidada a obrigação, o proponente será considerado desistente, perdendo o direito à devolução do sinal (caução) por parte do BRB.

7.10 O proponente que optar pelo financiamento junto ao BRB deverá possuir conta corrente no Banco, para fins de débito das prestações mensais decorrentes do financiamento utilizado para aquisição do imóvel.

8. DOS DOCUMENTOS

8.1. Sendo o pagamento à vista, os documentos necessários à formalização da escritura de compra e venda deverão ser enviados pelo proponente, via e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação oficial do BRB.

8.2. Havendo financiamento imobiliário do BRB, o cliente deverá apresentar a documentação exigida na agência do BRB em que possua conta corrente, no mesmo prazo citado no item 8.1

8.3 Ficará a cargo da Gerência responsável pelo controle dos imóveis o envio dos documentos do imóvel diretamente à agência condutora do processo ou à Gerência de Habitação – GEHAB e a esta caberá a elaboração do contrato de financiamento e posterior envio da documentação ao cartório.

8.4. Havendo financiamento imobiliário ou concessão de crédito por outra instituição que não o BRB, o proponente deverá informar à Gerência responsável pelo controle dos imóveis os procedimentos para o envio dos documentos do imóvel.

8.5. Os proponentes deverão assinar a escritura ou o contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do cartório ou BRB, salvo se por motivo justificado e aceito pelo BRB.

8.6 O proponente deverá dar entrada da escritura no cartório de registro de imóveis no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da escritura.

8.7 O proponente deverá apresentar a escritura registrada ao Banco no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do registro.

8.8 O processo fica concluído com a entrega ao BRB da matrícula/certidão do imóvel contendo o efetivo registro da transferência da propriedade em favor do novo proprietário, bem como a comprovação da transferência de titularidade de propriedade do imóvel no cadastro municipal (ITBI/ITIV).

8.9 A não apresentação da matrícula, com o registro da transferência da propriedade para o comprador, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura da escritura pública, pode ensejar o distrato da venda, por parte do BRB e/ou a proposição de ação judicial para o cumprimento da obrigação.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento, pelos proponentes, das condições e prazos fixados neste Edital, bem como a sua desistência da compra, implicará na perda total do valor pago a título de sinal (caução) e no consequente cancelamento do negócio.

9.2 A existência de qualquer ação incidente sobre o imóvel, mas não impeditiva de sua alienação e escrituração, não ensejará o cancelamento da venda, ocasionando a perda do sinal (caução) em razão da não efetivação do negócio sob a argumentação de desconhecimento pelo licitante desta condição.

9.3 Serão impedidos de apresentar nova proposta por um período de 6 (seis) meses, os proponentes que porventura tenham os seus processos de venda cancelados por descumprimento das cláusulas deste Edital.

10. DA DESISTÊNCIA

10.1 A desistência é caracterizada nas situações em que:

- o proponente classificado não efetuar o pagamento da parte em recursos próprios, no prazo estipulado neste documento ou
- Após efetuar o pagamento dos recursos próprios, o proponente classificado tiver negativa de enquadramento da operação de financiamento ou reprovação na análise de risco de crédito.

10.1.1 Em ambos os casos, proponente classificado fica sujeito à aplicação das penalidades previstas no item 9.

10.2 Em caso de desistência o imóvel volta a ficar disponível para venda no site.

11. DA EVICÇÃO DE DIREITO E DO DISTRATO

11.1 Para os imóveis com ação judicial, recai sobre o BRB o risco de evicção de direito, nos termos do art. 447 e seguintes do Código Civil, sendo que, sobrevindo decisão transitada em julgado, decretando a anulação do título aquisitivo do BRB (Consolidação da Propriedade/Carta de Arrematação e/ou Adjudicação) ou do procedimento de venda (leilão, venda online, venda direta), o contrato assinado com o proponente classificado resolver-se-á de pleno direito.

11.2 Sendo identificada a impossibilidade de registro da compra e venda em razão de exigência

cartorária insanável que não tenha sido causada pelo proponente, caberá ao BRB fazer o distrato, a ser formalizado por instrumento similar ao utilizado para contratar a compra e venda.

11.3 Nos casos previstos nos itens 11.1 e 11.2, o BRB devolve ao proponente classificado para aquisição do imóvel os valores por ele despendidos na presente transação, quais sejam, os valores relativos à caução, aquisição do imóvel, como recursos próprios, prestação, ou o valor total, se for o caso, bem como as despesas cartorárias, tributárias, condominiais e, ainda, no caso do item 11.1, o valor referente às benfeitorias úteis e/ou necessárias realizadas após a data de registro na matrícula da compra e venda do imóvel.

11.3.1 As benfeitorias úteis são aquelas que aumentam ou facilitam o uso do bem, enquanto as necessárias são as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

11.3.2 Os valores de eventuais benfeitorias ou manutenção realizada no imóvel somente serão devidos e ressarcidos ao comprador, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas em nome deste, e respectivos comprovantes de pagamento, de modo a comprovar a realização das despesas e correlacioná-las ao imóvel adquirido.

11.3.3 Caso o proponente classificado tenha se valido de ação judicial para desocupação do imóvel, ou tenha integrado polo passivo de ações, visando a defesa da propriedade do imóvel adquirido, serão ressarcidos os honorários advocatícios contratuais pactuados e efetivamente pagos, devidamente comprovados por contrato de prestação de serviços advocatícios firmado, nota fiscal emitida em nome do proponente classificado contendo a descrição dos serviços prestados e a identificação do imóvel e respectivo comprovante de pagamento.

11.3.3.1 Os honorários neste caso, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor da proposta de compra do imóvel, para todas as ações judiciais.

11.3.4 Os valores passíveis de devolução são atualizados monetariamente pela remuneração básica e juros, dos valores mediante aplicação do índice de poupança, conforme cálculo realizado na Calculadora do Cidadão do Banco Central, acessível através do <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=3>

11.4 A evicção e o distrato não geram indenização por perdas e dano

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta do adquirente as despesas, a iniciativa e os meios necessários à desocupação do imóvel arrematado, se eventualmente ocupado por terceiros.

12.2. Os imóveis desocupados poderão ser visitados pelos interessados, de segunda a sexta feira, no horário a ser acordado com o BRB/corretor, por meio de agendamento pelo e-mail indicado no hotsite.

12.2.1. Os corretores credenciados deverão agendar a entrega de chaves para visita pelo WhatsApp n.º (61) 98285-1399. As chaves estarão disponíveis para retirada a partir das 08:30 às 17:30h de segunda à sexta-feira na sede do BRB.

12.2.2 A devolução das chaves será feita obrigatoriamente até às 08:30 do dia seguinte à retirada, sob pena de aplicação das penalidades definidas no contrato ao corretor que infringir a regra.

12.3 Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, tais como taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários. Além da obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, eventuais atualizações cadastrais e averbações em prefeitura e demais órgãos, com o consequente pagamento das despesas envolvidas.

12.4 A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), inclusive acionando o juízo competente para tal finalidade, se necessário, e certificando-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos.

12.5 Nas situações em que o leilão negativo estiver pendente de averbação, é de responsabilidade

do cliente comprador a realização da averbação e pagamento das taxas incidentes junto ao Registro Geral do Imóvel (RGI), mediante documentação disponibilizada pelo BRB, preferencialmente por meio digital.

12.6 O BRB somente responderá por eventuais débitos condominiais e de IPTU vencidos anteriormente à data de assinatura do contrato de financiamento ou da escritura, independentemente da referência do débito.

12.6.1. Para os imóveis com IPTU/TLP parcelado, a assinatura do contrato de financiamento ou da escritura somente ocorrerá mediante quitação, pelo adquirente, do valor vincendo no ano corrente.

12.6.2 Após a finalização do processo de venda, o adquirente fica responsável pela alteração de titularidade do IPTU.

12.6.3. Após a finalização do processo de venda e/ou adiantamento de posse, o adquirente autorizará o fornecimento dos seus dados pessoais (e-mail e telefone) pelo Banco ao condomínio responsável pela cobrança das taxas relacionadas ao imóvel adquirido.

12.7. Não serão de responsabilidade do BRB os débitos decorrentes de relação de consumo, vencidos ou vincendos, originários do fornecimento de produtos e serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outros de mesma natureza, disponibilizados nos imóveis ofertados neste edital, mesmo os inscritos em Dívida Ativa, por se tratar de obrigação entre consumidor final e fornecedor.

12.8. A posse dos imóveis desocupados somente será concedida ao adquirente após a entrega, ao BRB, da documentação pós registro, a saber:

- a) escritura e/ou contrato de financiamento registrados;
- b) certidão de ônus atualizada com os registros da respectiva venda;
- c) comprovante de transferência de propriedade do imóvel emitido pela Secretaria de Economia do Distrito Federal ou prefeituras, nos casos de imóveis situados em outros estados.

12.8.1. A entrega da documentação obrigatória descrita no item acima também se estende aos imóveis ocupados.

12.8.2. Nos casos de imóveis financiados com outras instituições financeiras, a posse será concedida após a confirmação do recebimento do crédito imobiliário devido.

12.9. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do terreno ou das áreas construídas poderá ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou, ainda, nas condições de pagamento.

12.10 A efetivação do sinal (caução) e a entrega da proposta implicam pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital.

12.11 Será considerado desistente o proponente que não atender às condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se, no que couber, as penalidades nele previstas.

12.12 As taxas de corretagem de vendas intermediadas por corretores credenciados pelo Banco serão pagas pelo BRB, não cabendo ao adquirente qualquer responsabilidade sobre este pagamento.

12.13. Excetuados os imóveis que já tenham recebido propostas no valor mínimo estabelecido, seja diretamente ou por meio de corretor, o BRB poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, retirar imóveis do edital vigente para negociação direta, desde que a decisão seja fundamentada e aprovada em alçada competente no Banco.

12.14 O Laudo de Avaliação é protegido por sigilo comercial, conforme os termos dispostos no art.6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012, que regulamenta o art. 22, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011: Lei de Acesso à Informação – LAI e por este motivo, não é possível disponibilizá-lo ao cliente e corretores.

12.15 Cabe ao cliente interessado, antes da apresentação da proposta, emitir, às suas expensas, matrícula atualizada e certidão de ônus do imóvel, a fim de verificar a existência averbações de

ônus, ações judiciais e outras restrições quanto a propriedade do imóvel, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a análise dos riscos decorrentes das averbações eventualmente existentes.

12.16 Ao seu exclusivo critério, do BRB pode, a qualquer tempo, retirar os imóveis de venda

12.17 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta venda direta é o de Brasília-DF, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.18. Caso haja indisponibilidade no Site do BRB que inviabilize o envio da proposta, gentileza encaminhar o formulário de proposta para o e-mail bndu@brb.com.br

12.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

12.20. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) Formulário de sinal (caução) – venda direta 03/2026.

Brasília-DF, 01 de março de 2026

FORMULÁRIO DE CAUÇÃO – VENDA DIRETA
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ Nº00.000.208/0001-00
conta caução – 027-999.011-1

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

CI:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALOR DA CAUÇÃO: R\$

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ITEM PRETENDIDO/CAUÇÃO

Nº ITEM

ENDEREÇO DO ITEM

3 - INFORMAR OS DADOS PARA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

BANCO:

Nº AGÊNCIA:

CONTA:

NOME DO FAVORECIDO:

CPF DO FAVORECIDO:

4 - DECLARAÇÃO

Declaro conhecer todas as condições do edital.

Brasília (DF), _____, de _____ de _____.

Assinatura